

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2022.

Ref.: Comunicado – utilização do Sistema Concierge e Telemedicina.

Prezados beneficiários e clientes,

SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, vêm, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **COMUNICADO** acerca da utilização da Telemedicina e do sistema Concierge digital.

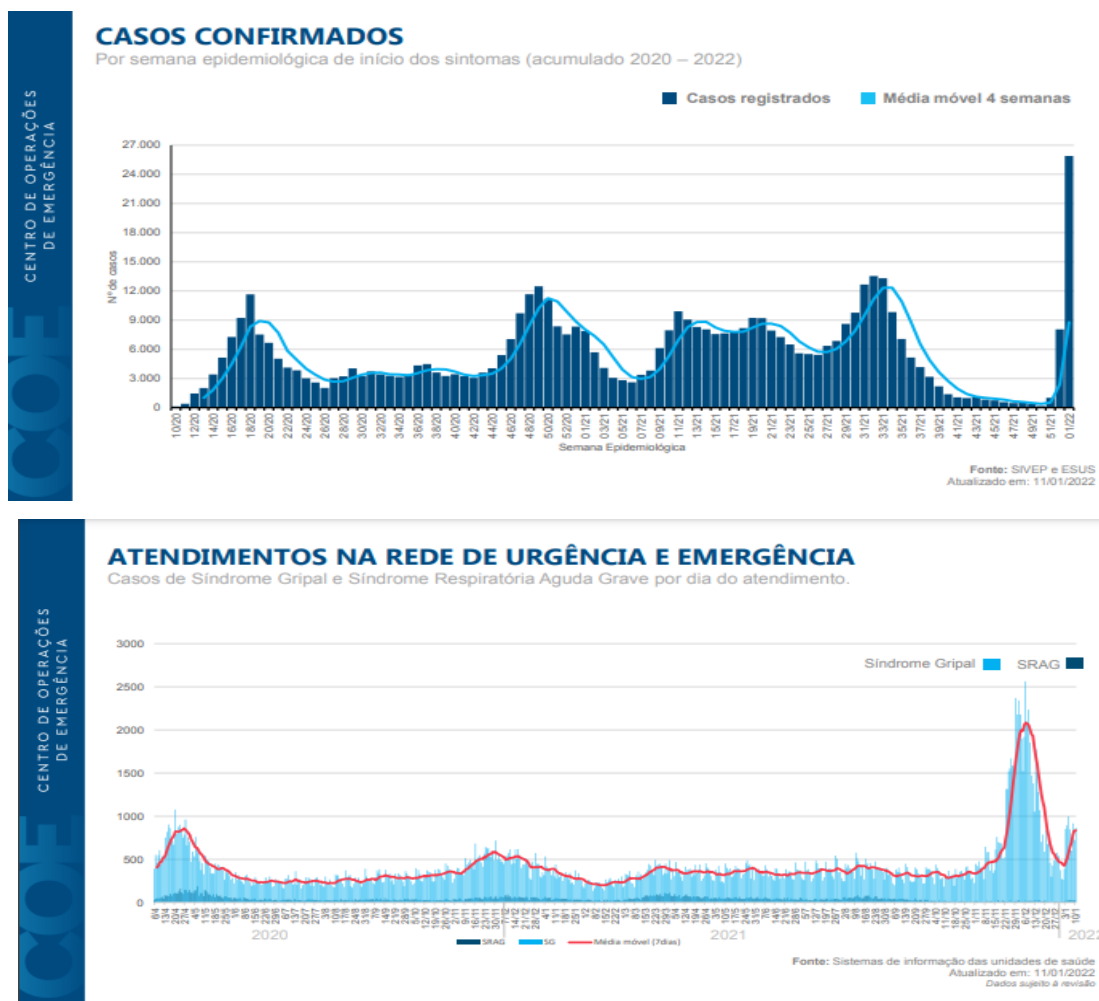
É de sabença geral que, desde o ano de 2020, a síndrome respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2) atingiu uma escala de contaminação que resultou na declaração, por parte Organização Mundial da Saúde, de uma pandemia, em razão de alastrar-se por todos os continentes do planeta.

Assim, é notório se tratar de uma situação reconhecidamente excepcional, cujas repercussões sociais e econômicas, bem como as restrições à liberdade e propriedade individual não encontram paralelo na história brasileira recente.

Outrossim, recentemente, fora descoberto um novo vírus decorrente de uma nova cepa do subtipo A (H3N2), a qual restou denominada como “Influenza”. O surgimento do novo vírus reascendeu o alerta para a infecção, devido ao crescimento desenfreado de casos em todo país.

A título ilustrativo, o Centro de Inteligência Epidemiológica divulgou, no dia 11 de janeiro de 2022, o Boletim Epidemiológico do Rio de Janeiro. O qual indica o crescimento da contaminação pela Covid-19 e novas síndromes gripais,

apontando o congestionamento de atendimento tanto em redes públicas quanto privadas de saúde. Veja:



Podemos atingir mais de 2 milhões de casos por dia em março, diz Miguel Nicolelis

1 day ago



Nessa égide, visando prevenir e atenuar a velocidade de transmissão da doença, a SLAM vem, respeitosamente, por meio deste, orientar a seus beneficiários e clientes que priorizem a utilização do sistema Concierge digital e da Telemedicina para agendamentos de consultas e exames.

Em atenção às questões trazidas, inicialmente, cumpre registrar que a rede credenciada da SLAM está apta a garantir aos seus beneficiários procedimentos e consultas no prazo preconizado pela RN nº 259/2011, o qual está sendo observado para a respectiva liberação das guias.

Ademais, importa reforçar que o sistema Concierge fora adotado pela operadora de plano de saúde, visando atender com maior presteza, praticidade e eficácia aos beneficiários/usuários dos planos ofertados.

Nesse sentido, é forçoso esclarecer que desde os desdobramentos após a determinação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), consoante declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, fora possibilitado a implementação de meios telepresenciais para o atendimento e garantia à saúde, uma vez que a pandemia em questão implicou, além da elevação estrondosa de atendimentos médicos, na necessidade do distanciamento social, conforme orientação da própria OMS.

Assim, por meio do Ofício nº 1756/2020 do Conselho Federal de Medicina – CFM, expedido em 19 de março de 2020, restou aperfeiçoado ao máximo a eficiência dos serviços médicos prestados, nos seguintes termos:

5. Este Conselho Federal de Medicina (CFM) decidiu aperfeiçoar ao máximo a eficiência dos serviços médicos prestados e, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E ENQUANTO DURAR A BATALHA DE COMBATE AO CONTÁGIO DA COVID-19, reconhecer a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina, além do disposto na Resolução CFM nº 1.643, de 26 de agosto de 2002, nos estritos e seguintes termos:
6. Teleorientação: para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento;
7. Telemonitoramento: ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.
8. Teleinterconsulta: exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

9. Toda essa normatização caminha no mesmo sentido do trabalho conjunto realizado por todas as autoridades públicas competentes para se manifestar sobre o tema e ressalta, novamente, o papel do CFM como Autarquia Federal apoiadora das políticas públicas de saúde estabelecidas em prol da população brasileira.

Nesse aspecto, em 2020, foi publicada a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que autorizou expressamente a adoção da telemedicina enquanto perdurar a crise causada pelo novo Coronavírus. De acordo com a referida Lei, entende-se como telemedicina, entre outros, o exercício da medicina medido por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Durante a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 4º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, em razão do cenário pandêmico, restou autorizado, em caráter emergencial, a utilização da modalidade de atendimento por telemedicina como prioritária no Brasil e no mundo, enquanto perdurar a crise ocasionada pelo vírus.

Registra-se que, assim como houve o aumento exponencial de atendimentos e internações hospitalares em decorrência de alto índice de suspeitos e contaminados pelos novos vírus no Brasil, houve o crescimento elevadíssimo de atendimentos presenciais e por telemedicina, tornando imprescindível, novamente, a readequação das operadoras de planos de saúde para melhor atender os seus beneficiários.

Neste ponto, cumpre registrar que, em decorrência da pandemia provocada pela COVID-19, assim como pelos surtos advindos do novo vírus (Influenza), bem como tendo em vista ainda a sobrecarga dos hospitais no Distrito Federal, a SLAM tem orientado a seus beneficiários que priorizem os atendimentos eletivos na modalidade de telemedicina. Tal medida tem o objetivo de evitar a propagação dos novos vírus e diminuir as taxas de transmissão.

Assim, repisa-se que, para viabilizar a realização das teleconsultas, a operadora dispõe de aplicativo próprio para download em IOS e Android e os atendimentos estão disponíveis 24 horas por dia, com agendamentos a cada 15 minutos.

Dessa maneira, a SLAM, além de orientar e sugerir aos seus beneficiários a adoção da telemedicina em detrimento do atendimento presencial, com o adiamento de procedimentos eletivos, caso não haja prejuízos à saúde, preocupou-se com o risco de aglomerações e, por consequência, de contágio, agravando ainda mais a atual situação que estamos vivenciando.

Diante disso, visando atenuar o aumento da disseminação ocasionada pelo coronavírus e Influenza, bem como na tentativa de ofertar um serviço de qualidade e bem estar aos seus beneficiários, assim como a grande maioria das operadoras de planos de saúde, o sistema Concierge, como já dito alhures, permite a solicitação e autorização de guias junto à rede credenciada.

Portanto, insta destacar que a adoção do Canal Concierge pela SLAM tem como escopo tão somente dar celeridade aos procedimentos internos da

Operadora de Saúde, bem como visa proteger os seus beneficiários, a fim de evitar aglomerações nas instituições hospitalares e, por consequência, minimizar os riscos de contaminação da COVID - 19 e Influenza.

Além disso, vale frisar que a adoção dos agendamentos por meio do Concierge não gera nenhum prejuízo ao paciente, pelo contrário, diminui o seu risco de contaminação e, ainda, dá maior celeridade ao atendimento.

Por todo o exposto, considerando que os atendimentos realizados por meio de comunicação à distância não se caracterizam como novos procedimentos, mas apenas como uma modalidade de atendimento não presencial, orientamos que Vossas Senhorias deem prioridade a utilização do sistema Concierge digital adotado pela SLAM, bem como pelo atendimento pela Telemedicina, como meio de prevenirmos e atenuarmos a atual situação de calamidade.

Dessa forma, observando estritamente as normas vigentes, bem como a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2021, a qual dispõe sobre as “Orientações para vigilância, identificação, prevenção e controle de infecções fúngicas invasivas em serviços de saúde no contexto da pandemia da COVID-19”, a SLAM aproveita ainda para lhe convidar a utilizar a nossa Telemedicina, que tem se mostrado cada vez mais eficiente, ágil e assertiva nos atendimentos, além de evitar filas e aglomerações nas clínicas e hospitais, como já comprovado, grandes pontos de contágio da covid-19 e Influenza.

Visite nosso site e comece a proteger a sua saúde e da sua família agora.

Prestadas tais informações, contamos com a compreensão e a colaboração de todos e esclarecemos que estamos empreendendo esforços no sentido de encontrar soluções de contorno para o problema.

Mantemo-nos à disposição.



SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A

CNPJ 36.751.634/0001-23

Nilson José Franco Júnior

Diretor Jurídico